



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

*Apresentado em reunião
do Conselho Fiscal*

27.11.2020

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 03/CPrevia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, SEGUNDO O SNC-AP,
ASSESSORIA FISCAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E REPORTE DE
INFORMAÇÃO: 2021-2023”**



ÍNDICE

PARTE I.....	6
CLÁUSULAS GERAIS.....	6
Cláusula 1.ª.....	6
Enquadramento	6
Cláusula 2.ª.....	8
Objeto	8
Cláusula 3.ª.....	8
Contrato	8
Cláusula 4.ª.....	9
Prazo.....	9
Cláusula 5.ª.....	9
Prazo de Vigência do Contrato	9
Cláusula 6.ª.....	10
Local da prestação de serviços objeto do contrato	10
Cláusula 7.ª.....	10
Preço base	10
Cláusula 8.ª.....	10
Preço contratual	10
Cláusula 9.ª.....	11
Condições de pagamento.....	11
Cláusula 10.ª.....	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 11.ª.....	12
Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.....	12
Cláusula 12.ª.....	12
Objeto do dever de sigilo	12
Cláusula 13.ª.....	13
Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 14.ª.....	13
Força maior	13
Cláusula 15.ª.....	14
Incumprimento e Penalidades Contratuais.....	14
Cláusula 16.ª.....	15
Resolução por parte do contraente público	15





AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Cláusula 17.ª.....	16
Efeitos da resolução.....	16
Cláusula 18.ª.....	17
Resolução por parte do prestador de serviços.....	17
Cláusula 19.ª.....	17
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	17
Cláusula 20.ª.....	17
Foro competente	17
Cláusula 21.ª.....	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 22.ª.....	17
Caução	17
Cláusula 23.ª.....	18
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	18
Cláusula 24.ª.....	18
Visto do Tribunal de Contas	18
Cláusula 25.ª.....	18
Despesas.....	18
Cláusula 26.ª.....	18
Gestor do Contrato.....	18
Cláusula 27.ª.....	18
Legislação aplicável.....	18
PARTE II.....	19
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	19
SECÇÃO I.....	19
Obrigações principais do prestador de serviços	19
Cláusula 28.ª.....	19
Obrigações principais do prestador de serviços	19
Cláusula 29.ª.....	20
Prestação de Serviços de Contabilidade.....	20
Cláusula 30.ª.....	22
Prestação de serviços de planeamento, orçamento e controlo.....	22
Cláusula 31.ª.....	23
Prestação de serviços de assessoria fiscal.....	23
Cláusula 32.ª.....	24



Prestação de serviços de gestão de recursos humanos	24
Cláusula 33.ª	25
Prestação de serviços de reporte de informação	25
Cláusula 34.ª	26
Equipa técnica	26
Cláusula 35.ª	27
Contabilista Certificado	27
Cláusula 36.ª	27
Deveres de informação	27
Cláusula 37.ª	28
Conformidade e Garantia Técnica	28
Cláusula 38.ª	28
Software/aplicação SNC-AP	28
SECÇÃO II	30
Obrigações principais da AMRAM	30
Cláusula 39.ª	30
Principais Trabalhos a desenvolver pela AMRAM	30
Cláusula 40.ª	30
Cedência de utilização	30
PARTE III	31
Cláusula 41.ª	31
Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados	31
Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados	31
Cláusula 42.ª	32
Confidencialidade e proteção de dados	32
Cláusula 43.ª	33
Subcontratação	33
Cláusula 44.ª	33
Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	33
Cláusula 45.ª	33
Segurança das comunicações	33
Cláusula 46.ª	34
Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços	34
Cláusula 47.ª	34
Violação de dados pessoais	34

Cláusula 48.ª	35
Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados	35
Cláusula 49.ª	35
Período de conservação de dados pessoais.....	35
Cláusula 50.ª	35
Pedidos de informação que envolvam dados pessoais	35

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 85/2016, de 21 de dezembro, "aprova o **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, doravante designado **SNC-AP**, e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, e pelas Leis n.os 66-B/2012, de 31 de dezembro".
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), "sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2018".
3. Através de circular fez-se saber: *"Por vicissitudes várias, e de forma concertada com o Ministério das Finanças, através do Secretário de Estado do Orçamento, foi decidido prorrogar por um ano o prazo estabelecido no artigo 18.º do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro. Assim, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) entra em vigor a 1 de janeiro de 2019 para o subsector da administração local"*.
4. A LOE de 2019, Lei 71/2018, de 31 de dezembro, dispunha no seu artigo 98.º o seguinte:
"1 - Em 2019, as entidades integradas no subsector da administração local aplicam o referencial contabilístico de 2018.
2 - A partir de 1 de janeiro de 2019, com vista a garantir a plena transição para o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, as entidades referidas no número anterior asseguram as diligências necessárias com vista à adoção do SNC -AP, sem prejuízo de a respetiva prestação de contas relativa a 2019 obedecer às normas de contabilidade pública previstas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, ou às normas contabilísticas privadas previstas no SNC-AP, quando aplicável".

5. Já a LOE 2020, Lei 2/2020, de 31 de março, dispunha no seu artigo 114.º o seguinte:
- “Em 2020, as entidades integradas no subsector da administração local aplicam o SNC-AP enquanto referencial contabilístico de 2020”.*
6. O SNC-AP integra a estrutura conceptual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que dele fazem parte integrante.
7. Ao abrigo do artigo 3.º do supracitado Decreto-lei, o SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas, aplicando-se, portanto, à AMRAM.
8. Já o artigo 4.º do mesmo diploma legal refere que, e transcrevemos:
- “1 - O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão.*
- 2 - A contabilidade orçamental visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental.*
- 3 - A contabilidade financeira, que tem por base as normas internacionais de contabilidade pública, doravante designadas por IPSAS, permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade.*
- 4 - A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos”.*
9. Legislação relevante:
- Despacho n.º 9101/2017, de 17 de outubro (Aprova o Plano Global de Formação em Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas);
 - Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (Estabelece a estratégia de disseminação e implementação do SNC-AP);
 - Despacho n.º 1133/2017, publicado na 2.ª série do DR n.º 22, de 31 de janeiro (Determina que seja a SGMF a assegurar e suportar os apoios administrativo e logístico e as despesas necessárias ao funcionamento da UniLEO);

- Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o SNC-AP);
 - Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro (Criação da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental - UniLEO);
 - Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto (Regime Simplificado do SNC-AP);
 - Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho (Notas de Enquadramento ao PCM – SNC-AP);
 - Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP);
 - Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental);
 - Lei 2/2020, de 31 de março (LOE 2020).
10. A AMRAM dispõe das seguintes aplicações/software: SNC-AP, Recursos Humanos, Gestão de Imobilizado e Faturação Eletrónica.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de contabilidade, em estreito cumprimento com o previsto no SNC-AP *(que é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão)*, para a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante os exercícios de 2021, 2022 e 2023.
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de Assessoria Fiscal, Gestão de Recursos Humanos e Reporte de Informação, referente aos citados exercícios, de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. O Código CPV é 79211000-6 - Serviços de Contabilidade.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos após a sua formalização.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de

carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. O contrato poderá ser prorrogado, por deliberação fundamentada do Conselho Executivo, por uma única vez, pelo prazo máximo de 3 meses.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de serviços objeto do contrato

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no edifício da sede social da AMRAM, sita à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal ou, eventualmente, noutro sítio que esta Associação venha a indicar no território da Região Autónoma da Madeira, podendo, em função das circunstâncias, por decisão do Conselho Executivo, ser determinada que essa prestação pode ocorrer no domicílio da entidade prestadora dos serviços.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base fixado é de € 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.
3. O preço base foi determinado com base no preço de contrato em vigor.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas (nomeadamente, mas sem excluir, os custos com deslocações, transportes, alojamento e alimentação de meios humanos), cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, serão efetuadas, no prazo de trinta (30) dias, após a receção das faturas pela AMRAM as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, o prestador de serviços, para cada exercício económico procederá a emissão de 14 faturas de igual montante, sendo as 12 faturas emitidas mensalmente, no final do mês respetivo, 1 fatura com a conclusão da abertura do exercício respetivo e 1 fatura com o encerramento do exercício respetivo.
3. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
4. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o

domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 11.ª

Representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante (s) a designar pelas partes.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades à sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, entre outras que se relacionem com a prestação de serviços.
4. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário são igualmente de seu encargo, não podendo ser imputado e/ou faturado à Entidade Adjudicante.
5. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em

relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,

atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Incumprimento e Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, i) pelo incumprimento das datas fixadas para a prestação de contas; ii) incumprimento de datas no reporte de informação aos diversos organismos a que a AMRAM está obrigada; iii) incumprimento de datas do processamento dos vencimentos, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor uma penalidade, em valor correspondente a 0,5% (zero, cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente determinado, até ao limite de 15% (quinze por cento) do valor contratual.

2. Para a efetivação do disposto no número anterior, a AMRAM envia carta registada com AR para o prestador de serviços, informando a aplicação da penalidade e o respetivo montante.
3. O valor a pagar pelo Adjudicatário, em resultado da aplicação da penalidade prevista no número anterior, será descontado do valor das faturas a pagar pela entidade adjudicante.
4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato e/ou incumprimento dos prazos a observar pelo prestador de serviços, nos termos descritos no presente Caderno de Encargos, por causa que lhe seja imputável, a AMRAM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMRAM, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMRAM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
3. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, a AMRAM pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Se o prestador de serviços incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente, se incumprir os prazos a observar pelo mesmo, nos termos determinados no presente Caderno de Encargos;
 - b. Se o prestador de serviços ou qualquer um dos elementos que o integram, se encontrar em situação de dissolução ou de insolvência;
 - c. Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da AMRAM;
 - d. Se ocorrer caso de força maior impeditivo da execução do contrato em tempo julgado útil pela AMRAM, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 60 {sessenta} dias relativamente aos prazos aplicáveis;
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, o prestador de serviço deve comunicar à AMRAM a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo prestador de serviço, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedida ou dificultada por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
 5. A comunicação prevista no número anterior é feita mediante envio de carta registada com aviso de receção, para a sede da AMRAM, e produz efeitos a partir da data da sua efetiva receção.

Cláusula 17.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela AMRAM por facto imputável ao prestador de serviço, este fica obrigado ao pagamento à AMRAM de indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual total, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, legal ou contratualmente

estabelecidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação que lhe foram exigidos relativamente ao subcontratado.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 24.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o artigo 255.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Cláusula 25.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO I

Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 28.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de contabilidade, em estreito cumprimento com o previsto no SNC-AP *(que é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão)*, para a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante os exercícios de 2021, 2022 e 2023.
2. O objeto do contrato abrange ainda os serviços de Assessoria Fiscal, Gestão de Recursos Humanos e Reporte de Informação, referente aos citados exercícios, de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Sem prejuízo das obrigações preconizadas no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, doravante designado **SNC-AP** e demais legislação em vigor e que porventura venha a ser aplicável durante o prazo de execução do contrato decorrem para o prestador de serviços nomeadamente as seguintes obrigações principais:
 - A. Prestação de serviços de contabilidade em estreito cumprimento com o previsto no SNC-AP *(que é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão)*
 - B. Prestação de serviços de assessoria fiscal;
 - C. Prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
 - D. Prestação de serviços de reporte de informação.

4. Na prestação dos serviços contratados o prestador de serviços deve colocar à disposição da AMRAM todos os seus conhecimentos técnicos e recorrer a todos os meios humanos.

Cláusula 29.ª

Prestação de Serviços de Contabilidade

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar serviços de contabilidade, com observância das regras previstas no SNC-AP (*que é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão*), e demais legislações aplicáveis vigentes, utilizando a plataforma de apoio à contabilidade, propriedade da AMRAM.
2. O prestador de serviços deve assegurar as condições e apoiar na tomada das decisões necessárias para a transição para o SNC-AP, nomeadamente deve:
 - a. Reconhecer todos os ativos e passivos cujo reconhecimento é exigido pelas normas de contabilidade pública;
 - b. Reconhecer itens como ativos apenas se os mesmos forem permitidos pelas normas de contabilidade pública;
 - c. Reclassificar itens que foram reconhecidos de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública, ou planos sectoriais, numa categoria, mas de acordo com as normas de contabilidade pública pertencem a outra categoria;
 - d. Aplicar as normas da contabilidade pública na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.
3. O prestador de serviços tratará da documentação disponibilizada pela AMRAM, classificando e contabilizando os documentos de despesa e receita de acordo com o SNC-AP e criando os registos e dossiers (arquivo) necessários às boas práticas contabilísticas.
4. O prestador de serviços tratará da documentação disponibilizada pela AMRAM, classificando e lançando os dados tratados pela via SNC-AP para a contabilidade orçamental.
5. Os serviços de contabilidade referidos no número anterior abrangem a prestação mensal, nomeadamente, das seguintes informações:
 - a. Balanço;
 - b. Demonstração dos Resultados por natureza;

- c. Balancetes da contabilidade geral e da contabilidade analítica;
 - d. Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - e. Operações de Tesouraria;
 - f. Reconciliação das contas bancárias;
 - g. Mapa de Controlo Orçamental da Despesa;
 - h. Mapa de Controlo Orçamental da Receita;
 - i. Mapa de Fundos Disponíveis;
 - j. Mapa de Pagamentos em Atraso;
 - k. Mapa de Encargos Globais, se aplicável.
6. O prestador de serviços fica ainda obrigado à elaboração do disposto nas alíneas seguintes:

A. Prestação de Contas:

- (i) A prestação de contas será realizada com base no SNC-AP, contendo obrigatoriamente todos os documentos previstos legalmente;
- (ii) O prestador de serviços deverá, nos prazos previstos na Lei, elaborar os documentos de prestação de contas (anuais e eventualmente intercalares), os quais se encontram definidos no SNC-AP e demais legislação aplicável, para aprovação dos órgãos competentes e envio ao Tribunal de Contas e demais entidades obrigatórias;
- (iii) Para além dos documentos de prestação de contas, poderão ser elaborados quaisquer outros relevantes para a gestão e prestação de contas, desde que acordados entre as partes.

B. Encerramento e abertura de exercícios:

O prestador de serviços deverá proceder à abertura e encerramento dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, incluindo as aberturas e encerramentos intercalares, durante aquele período, caso ocorra a obrigatoriedade de prestação de contas intercalares pela AMRAM.

C. Consolidação de Contas, se aplicável

7. O prestador de serviços fica ainda obrigado à realização de reuniões, sempre que justificável, com os responsáveis da AMRAM, com vista a nomeadamente:
- a. Prestar os esclarecimentos necessários no âmbito do trabalho por si desenvolvido;

- b. Fazer pontos de situação do trabalho desenvolvido e/ou a desenvolver;
- c. Redefinir procedimentos associados ao trabalho do prestador de serviços e prazos de entrega de informação, com base nas instruções fornecidas pela AMRAM, sempre que necessário;
- d. Analisar em conjunto com os consultores fiscais, e advogados da AMRAM questões que surjam no âmbito da colaboração do prestador de serviços, contribuindo para que, em conjunto, seja definida a solução mais adequada à AMRAM.

Cláusula 30.ª

Prestação de serviços de planeamento, orçamento e controlo

O prestador de serviços obriga-se a prestar colaboração profissional e monitorização regular da informação financeira, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a. Elaborar, em colaboração com a AMRAM, os Documentos Previsionais (Orçamento, Plano de Atividades mais relevantes para a Gestão Autárquica e Plano Plurianual de Investimentos – PPI, e outros que se revelem obrigatórios, por diploma legal) e suas respetivas alterações (permutativa e modificativa);
- b. Apoiar na introdução dos dados referentes aos documentos previsionais e suas respetivas modificações na aplicação informática de contabilidade pública utilizada pela AMRAM;
- c. Controlo da execução dos Documentos Previsionais da AMRAM (Orçamento, Plano de Atividades mais relevantes para a Gestão Autárquica e Plano Plurianual de Investimentos – PPI e outros que se revelem obrigatórios, por diploma legal);
- d. Controlo dos Mapas de Execução Orçamental;
- e. Controlo das variações do Fundo de Capital;
- f. Controlo dos financiamentos e subsídios atribuídos por projeto, atividade e/ou entidade beneficiária;
- g. Controlo de receitas próprias e outros tipos de rendimentos;
- h. Apuramento de custos comuns e repartição por serviço e/ou programa de forma a avaliar o custo real das atividades.

Cláusula 31.ª

Prestação de serviços de assessoria fiscal

1. O prestador de serviços fica obrigado à preparação da seguinte informação:
 - a. Apuramento, contabilização e submissão eletrónica das retenções na fonte referentes a IRS ou IRC, quer de pessoal, quer de prediais ou outros rendimentos;
 - b. Apuramento, contabilização e submissão eletrónica do Imposto do Selo, IRS, IVA, quando aplicável;
 - c. Cálculo e contabilização dos pagamentos por conta e especiais por conta de IRC, se aplicável;
 - d. Cálculo de amortizações, reintegrações, provisões e ajustamentos;
 - e. Elaboração e entrega do Modelo 30 - "Declaração de rendimentos pagos a entidades não residentes", se aplicável;
 - f. Elaboração, contabilização e entrega de outras declarações obrigatórias.
2. No final de cada exercício económico, o prestador de serviços deve ainda assegurar o seguinte:
 - a. Elaboração e entrega da Declaração Modelo 22 do IRC, se aplicável;
 - b. Elaboração e entrega da Declaração Anual sobre Informação Empresarial Simplificada - elementos contabilísticos e fiscais para efeitos de IRC, IRS e IVA; inquéritos anuais do INE, Banco de Portugal e registo de contas na Conservatória do Registo Comercial, se aplicável;
 - c. Preparação do processo / dossier de documentação fiscal, em conformidade com as regras legais;
 - d. Preparação das declarações individuais de retenção na fonte para trabalhadores independentes e outras categorias não incluídas no trabalho dependente, se aplicável;
 - e. Preparação do Modelo 10 - "Declaração de rendimentos", das retenções efetuadas aos trabalhadores e inclusão de outras categorias, caso seja aplicável, anualmente.
3. A prestação dos serviços enunciados nos números anteriores realiza-se através da consulta de elementos que forem disponibilizados pelo prestador de serviços e em função do seu enquadramento fiscal.

4. O prestador de serviços deverá oportunamente informar a AMRAM de alterações em sede fiscal e parafiscal, contabilística ou financeira que possam ter impacto relevante na atividade da AMRAM.
5. O prestador de serviços fica ainda responsável pelo acompanhamento a auditores externos, Revisor Oficial de Contas e a eventuais auditorias, fiscalizações e inspeções de organismos oficiais.

Cláusula 32.ª

Prestação de serviços de gestão de recursos humanos

1. O prestador de serviços obriga-se a proceder à organização e gestão dos recursos humanos da AMRAM, garantindo a recolha e compilação, no software de Recursos Humanos, propriedade da AMRAM, de todas as informações relevantes sobre o quadro de pessoal da AMRAM.
2. O prestador de serviços fica responsável pela administração de salários, devendo assegurar, designadamente:
 - a. Processamento de salários e emissão dos respetivos recibos, com periodicidade mensal, para os funcionários ao serviço da AMRAM, utilizando a plataforma de apoio à contabilidade utilizada pela AMRAM;
 - b. Preparação mensal de mapa com o detalhe do processamento de salários;
 - c. Levantamento e análise das especificidades da AMRAM;
 - d. Apoio na organização dos processos de recursos humanos;
 - e. Criação e tipificação dos abonos, descontos e terceiros de forma a simplificar o cálculo de vencimentos;
 - f. Criação e tipificação de tabelas de faltas e licenças e seus efeitos para simplificação do cálculo de vencimentos, das contagens de tempo de serviço e de dias de férias – regime geral e regime da função pública;
 - g. Diagnóstico de anomalias no cálculo de vencimentos e respetiva exportação de dados para terceiros (Bancos, Estado, outros terceiros e funcionários) – 1º mês;
 - h. O prestador de serviços garante todas as alterações e atualizações que se revelem necessárias, nomeadamente no caso de alterações legislativas.

3. É da responsabilidade do prestador de serviços a preparação dos ficheiros de remunerações dos trabalhadores que integram ou venham a integrar o quadro da AMRAM e dos mapas de suporte para pagamento das contribuições para a Segurança Social, bem como a submissão mensal dos ficheiros de remunerações da Segurança Social via Internet.
4. São ainda da responsabilidade do prestador de serviços a submissão das guias de retenção de IRS via Internet e a emissão da declaração individual anual de IRS para cada trabalhador dependente.
5. A Administração de pessoal e gestão de recursos humanos compreende ainda as seguintes tarefas:
 - i. Gestão dos processos de admissão de colaboradores - inscrição de novos empregados na Segurança Social;
 - j. Gestão dos processos de saída de colaboradores, preparação dos certificados de trabalho, preparação do Modelo para efeitos de subsídio de desemprego, cessação de colaboradores na Segurança Social e recibo de quitação;
 - k. Preparação dos requerimentos para pedidos de primeiro emprego, caso aplicável;
 - l. Preparação do inquérito SIOE trimestral e semestral, se aplicável;
 - m. Preparação anual do Relatório Único da Atividade Social, se aplicável;
 - n. Preparação da declaração mensal de remunerações para envio à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - o. Preparação e envio de outras declarações que se revelem obrigatórias no âmbito dos recursos humanos.

Cláusula 33.ª

Prestação de serviços de reporte de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar serviços de preenchimento de todos os mapas de reporte de informação à DGAL/SIIAL/SISAL/UNILEO; à DRE/INE; DGCI/SAFT; aos Municípios e Tribunal de Contas, a partir dos mapas e detalhes obtidos do sistema de contabilidade e dos orçamentos e outros dados elaborados, executando as tarefas de preenchimento ou, quando a aplicação de apoio à contabilidade o permitir, através do download, dos reportes obrigatórios.

2. Os serviços referidos no ponto anterior abrangem nomeadamente a prestação mensal ou trimestral, ou outra, consoante o caso:
 - a. Preenchimento dos Mapas e Informações previstas no Decreto-Lei 52/2014, de 7 de abril, na Lei de Compromissos Assumidos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual) de acordo com as regras e com os mapas constantes nas Circulares emitidas pela Direcção-Geral do Orçamento e DGAL;
 - b. Informação para o SISAL;
 - c. Preparação de mapas para reporte aos Municípios associados, relacionada nomeadamente com Grupo Autárquico e participações em entidades societárias e não societárias;
 - d. Preenchimento dos mapas de informação trimestral, via internet, para reporte à DRE, relacionada nomeadamente com Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras;
 - e. Preenchimento dos mapas de Prestação de Contas, via internet, para o Tribunal de Contas.
3. A AMRAM apoiará o prestador de serviços no preenchimento dos referidos mapas nos formatos disponibilizados pelas instituições, dando indicação das datas limites de preparação e reporte, ficando a cargo da AMRAM a submissão e envio, dos mapas previamente preparados, preenchidos e validados pelo prestador de serviços.
4. A AMRAM obriga-se a disponibilizar ao prestador de serviços as senhas de acesso para o preenchimento da informação a que está obrigada.
5. O prestador de serviços verificará e utilizará a informação constante no sistema de contabilidade detido pela AMRAM, através do qual é emitido um número de compromisso válido e sequencial, em conformidade com as disposições legais estabelecidas para efeitos de envio de informação solicitada por organismos junto de quem a AMRAM tenha obrigações de reporte.

Cláusula 34.ª

Equipa técnica

1. À prestação dos serviços objeto do contrato, o prestador de serviços afetará a equipa técnica apresentada na proposta.

2. O prestador de serviços não pode, sem autorização da AMRAM, alterar a composição da equipa técnica, devendo ser mantidas as qualificações profissionais e experiência do membro substituído.
3. Em período de ausência, por motivos de férias, doença ou outros, o prestador de serviços deverá igualmente garantir todas as obrigações e prazos previstos no presente contrato.

Cláusula 35.ª

Contabilista Certificado

O prestador de serviços assumirá, caso os Órgãos da AMRAM assim o deliberem, as funções e responsabilidades inerentes a um Contabilista Certificado, ficando obrigada ao cumprimento da legislação aplicável aos Contabilistas Certificados.

Cláusula 36.ª

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AMRAM, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a AMRAM ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à AMRAM o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. A AMRAM e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou fato relevante, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações.

5. Manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de assistência técnica.
6. Informar das alterações da Jurisprudência e Doutrina objeto do contrato e proceder, eventualmente às necessárias adaptações.

Cláusula 37.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues à AMRAM em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 38.ª

Software/aplicação SNC-AP

1. O Software/aplicação de SNC-AP possuirá, nomeadamente as funcionalidades abaixo, sobre as quais o prestador de serviço obriga-se a conhecer:
 - a. Plano de Contas Multidimensional (PCM) integrado na solução SIGMA SNC-AP de acordo com o DL.192/2015
 - b. Elaboração e aprovação do orçamento plurianual
 - Receita, PPI / PAM, Despesa
 - Fontes de Financiamento
 - c. Modificações orçamentais à receita e despesa
 - Reforço, Anulação / Diminuição
 - Saldo da gerência anterior
 - Fontes de Financiamento
 - d. Ciclo da receita
 - Reconhecimento do direito a receber / recebimento
 - Anulação do reconhecimento do direito a receber
 - Estorno do recebimento
 - Contratos de receita para anos seguintes
 - Execução da receita por fonte de financiamento
 - e. Ciclo da despesa
 - Cabimento, Compromisso, Fatura, Ordem de pagamento
 - Estornos e reposições de ordens de pagamento
 - Operações de tesouraria



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

- Contrações de dívida
- Execução da despesa por fonte de financiamento
- f. Tesouraria
 - Recebimentos e Pagamentos de documentos
 - Emissão de notas de lançamento da tesouraria
 - Reconciliação bancária por ficheiro e manual
 - Mapas de tesouraria
- g. Fundos Disponíveis
 - Cálculo e Controlo dos Fundos Disponíveis nos documentos
 - Mapas dos Fundos Disponíveis
- h. Modelos de Demonstrações Orçamentais e Previsionais
 - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual
 - Plano Plurianual de Investimentos - Contas correntes por orgânica/económica
 - Balancetes da Receita e despesa
- i. Modelos de Alterações Orçamentais
 - Alterações Orçamentais da Receita/ Despesa
 - Alterações ao Plano Plurianual
- j. Modelos de Demonstrações de Relato Individual
 - Demonstração do Desempenho Orçamental
 - Demonstração de Execução Orçamental da Receita/ Despesa
 - Demonstração de Execução do Plano
- k. Relatórios da Contabilidade Orçamental
 - Balancete Sintético e Analítico
 - Contas correntes por natureza
- l. Relatórios da Contabilidade Financeira
 - Balancete Sintético e Analítico
 - Contas correntes por natureza
 - Diários de movimentos do Plano
- m. Relatórios da Prestação de Contas
 - Mapas Orçamentais
 - Mapas da contabilidade Financeira
 - Mapas de Fluxos de Caixa
- n. Contabilidade de Gestão
 - Registo em todos os documentos de receita e despesa da conta analítica
 - Registo automático e manual de imputação de custos
 - Apuramento dos Custos diretos e indiretos



- Mapas de contabilidade de gestão

SECÇÃO II

Obrigações principais da AMRAM

Cláusula 39.ª

Principais Trabalhos a desenvolver pela AMRAM

Sem prejuízo da colaboração do prestador de serviços, a AMRAM realizará o trabalho diário, no decurso normal da sua atividade, fazendo o registo no sistema de informação de apoio à contabilidade pública, das operações aí disponibilizadas, nomeadamente:

- a. Elaboração e emissão de Cabimentos;
- b. Elaboração e emissão de Requisições oficiais ou Encomendas a fornecedores;
- c. Elaboração e emissão de Faturas;
- d. Registo dos Recebimentos;
- e. Formação dos Utilizadores no que concerne à utilização do software de apoio à contabilidade.

Cláusula 40.ª

Cedência de utilização

A AMRAM poderá ceder ao prestador de serviços a utilização das suas instalações, disponibilizando espaços próprios para que sejam afetos à prestação dos serviços objeto do contrato.

PARTE III

Cláusula 41.ª

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços, subcontratante para efeitos do artigo 28.º do RGPD ("**Subcontratante**"), por conta da Entidade Adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação:</i> – Nome, número de identificação civil, número de identificação fiscal, número de utente de saúde e número de segurança social e número de sistema de proteção de saúde (quando aplicável); <i>Situação familiar:</i> – Estado civil, número de filhos ou pessoas dependentes e/ou qualquer outra informação necessária para determinar os complementos salariais; <i>Dados relativos à atividade profissional:</i> – Data de admissão na Associação, cargo, categoria profissional e nível salarial e tipo de contrato; <i>Dados financeiros:</i> – Remuneração, remunerações suplementares, variáveis ou montantes fixos, subsídios, férias, assiduidade, licenças, ou outras informações relacionadas com remunerações suplementares, montante ou taxas de contribuições obrigatórias ou facultativas, métodos de pagamento, nome do banco e número da conta bancária (NIB ou IBAN).
Duração do Tratamento	10 anos ou prazo da duração do contrato com a entidade subcontratante com limite de 10 anos.
Eliminação	A eliminação deverá ser precedida de autorização prévia para verificação da existência de obrigações legais de manutenção dos dados, ainda que minimizados.
Fundamentação	O tratamento é necessário para cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais, quer para com os funcionários da Associação quer para com terceiros (outras entidades públicas, prestadores de serviços e fornecedores), nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Finalidade

Para a prestação de serviços de contabilidade.

Cláusula 42.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso, direto ou indireto, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do presente contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei Nacional de Proteção de Dados, obrigando-se o Prestador de Serviços a:
 - 2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 2.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
 - 2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada;
 - 2.5 O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 43.ª

Subcontratação

1. Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 44.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
3. O Prestador de Serviços procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 45.ª

Segurança das comunicações

O Prestador de Serviços adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou

dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 46.ª

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 47.ª

Violação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.
2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:
 - 2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - 2.2. *Quanto ao responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - 2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados

para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

3. O Prestador de Serviços não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Cláusula 48.ª

Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados

Quando solicitado pela Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços prestará o apoio na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados dos Serviços e colaborará com a Primeira na implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

Cláusula 49.ª

Período de conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade, que no presente caso é de 10 anos, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Entidade Adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Prestador de Serviços deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Cláusula 50.ª

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.